

Ofício nº 121/2014-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 28 de maio de 2014.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560,
Centro

Ref.: Ofício 43/2014/CMVB

Assunto: **Demandas Legislativas**

Ao cumprimentá-lo, e em resposta, ao documento em referência informo-lhe o que segue:

1) – **Indicação 04/2014:** a questão da iluminação pública consta de um projeto que está em andamento, no que inclui a aquisição de um caminhão e a contratação de um eletricitista. Na forma de terceirização o custo é mais alto do que realizar o serviço por meios próprios.

2) – **Indicação 05/2014:** a questão da sinalização viária de trânsito faz parte do programa de estruturação do Sistema Municipal de Trânsito, ainda não concluído. O inventário de sinalização de trânsito já foi realizado por empresa especializada, faltando agora a confecção das placas.

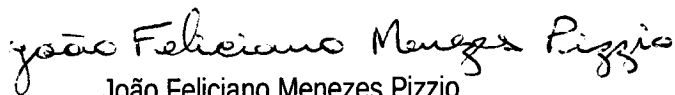
3) – **Indicação 06/2014:** o Poder Executivo, assim como o Legislativo, só podem fazer o que está permitido na lei. O art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro proíbe a instalação de ondulações transversais e de redutores de velocidade. Sendo assim, é ilegal a instalação das chamadas lombadas ou quebra-molas.

Ainda, esclarecemos que a Resolução 39/98 do CONTRAN que regula a instalação de redutores de velocidade, determina que a sua instalação só é possível após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes. Esclarecemos que o município sequer possui engenharia de tráfego. Portanto, a instalação de lombada na Rua Padre Damaso Trani prescindir de estudo técnico que será incluído nos projetos da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

Entretanto, sobre o assunto, este já foi requerido pela cidadã Vanda Pavan no ano de 2013, já tendo sido autorizado o pleito pelo Prefeito, mas não na forma de “quebra-molas”, mas a instalação de redutor que aguarda justamente o estudo técnico, o item da sinalização viária, e a compra do material para a construção do redutor.

4) – **Indicação 07/2014:** a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Municipal n.º 88 de 23 de janeiro de 2014 que trata do Plano Municipal de Saneamento Básico. O pleito constante está incluso no PMSB.

Cordialmente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal